

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL  
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 34/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000059/2023-19

## 1. DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE  
CNPJ: 17.312.597/0001-02  
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -  
CEP: 70.712-900  
Fone: (061) 2020-9303

**CONTRATADA:** Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP  
CNPJ: 21.775.752/0001-02  
Endereço: Av. das Nações Unidas, 12.551 - 20º andar - Brooklin Novo - São Paulo  
CEP: 04578-903  
Fone: (11) 3043-8783

## 2. DO OBJETO

2.1 A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02, para a participação de um Diretor no Programa de Extensão Gestão de Investimentos nas EFPC 2ª Edição, realizado no formato online ao vivo.

## 3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as informações constantes na página do curso, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://www.uniabrapp.org.br/site/pages/pt-br/detalhes-do-curso/event-detail/programa-de-extensao-gestao-de-investimentos-nas-efpc-2a-edicao>, independentemente de transcrição;

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido;

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço;

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRES-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRES-EXE. Caso seja

possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails [codes.gepes@funpresp.com.br](mailto:codes.gepes@funpresp.com.br) e [gelog.pagamentos@funpresp.com.br](mailto:gelog.pagamentos@funpresp.com.br).

- 3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras;
- 3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA;
- 3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- 3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE;
- 3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O Treinamento será realizado entre os dias 04/04/2013 a 27/06/2023, conforme o programa do curso disponível no site da CONTRATADA.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da data da sua assinatura.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar serviços, conforme o programa do curso disponível no site da CONTRATADA e no Projeto Básico.
- 6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;
- 6.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.4. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas,

tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.6 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.7 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE**

7.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## **9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem

a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, \_\_\_\_ de março de 2023.

**CONTRATANTE**

ROBERTO MACHADO TRINDADE  
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO  
Diretor de Administração

**CONTRATADA**  
CLÁUDIA TRINDADE  
Diretora-Presidente;

DEVANIR DA SILVA  
Procurador

**TESTEMUNHAS**

FABIANE DE SOUSA DUMONT  
JOÃO BERNARDO FILHO  
Analistas de Previdência Complementar

**Anexo I - Projeto Básico (0094941).**

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000059/2023-19

SEI nº 0099101

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



## PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000059/2023-19

### 1. DOS CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

### 2. DO OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. O PAC busca também interligar as ações de capacitação à Avaliação de Desempenho e às atividades desenvolvidas por cada profissional. Nesse sentido, a solicitação está alinhada com o Plano Anual de Capacitação no que se refere ao aperfeiçoamento do quadro funcional da Funpresp-Exe.
- 2.4. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

### 3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação da Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02, para realização do Programa de Extensão Gestão de Investimentos nas EFPC 2ª Edição, para 1 (um) diretor da Funpresp-Exe, a ser realizado no período de 04/04 a 27/06 de 2023, de forma online ao vivo.

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2023, que assim dispõe:

*O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:*

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos profissionais da Funpresp-Exe, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;

4.2. A contratação em apreço almeja também atender ao disposto no Plano de Capacitação 2023 da Funpresp-Exe, notadamente no que tange ao tópico de capacitações de Diretores e Conselheiros, que leva em consideração o papel dos Diretores e Membros dos Órgãos Estatutários e tem como objetivo prepará-los para o exercício pleno e eficaz das suas atribuições.

4.3. O Programa de Extensão Gestão de Investimentos nas EFPC trata-se de solução educacional fornecida pela Uniabrapp em formato de curso de média duração que contempla público específico e conhecimentos direcionados às competências e atividades de atuação.

4.4. Dessa forma, o presente programa tem o propósito de abordar a gestão de investimentos das entidades fechadas de previdência complementar, desenvolver e aprimorar competências para representatividade e atuação, através de conhecimentos relacionados à governança corporativa, gestão de riscos e investimentos, com foco para análise, recomendação, operação e processo decisório que envolvem as aplicações dos recursos das EFPC.

4.5. Considerando as competências a serem desenvolvidas, propõe-se a participação de 1 diretor da Funpresp-Exe, visando o seu aperfeiçoamento constante, além de observar a legislação geral e específica para o segmento de previdência e das boas práticas direcionada para operação e processo decisório que envolvem as aplicações dos recursos das EFPC.

4.6. Nesse sentido, a solicitação está alinhada com o Plano Anual de Capacitação no que se refere ao aperfeiçoamento do quadro funcional da Funpresp-Exe.

4.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2023 para custear o treinamento, que ocorrerá no formato *online*.

## 5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O programa é dividido em 3 módulos, com aulas online ao vivo ministrada pelos instrutores da UniAbrapp, profissionais altamente qualificados, com temáticas voltada para os investimentos em EFPC como tipos de investimentos, análise de mercado, operações com participantes, controle, governança e processo decisório de investimentos.

5.2. O treinamento é proposto para profissionais que atuam, ou desejam atuar, no processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da EFPC. Analistas, gestores, membros do Comitê de Investimentos, Conselheiros e Dirigente.

5.3. O curso possui 56 horas de treinamento, dividido em 3 módulos, distribuídas em 20 disciplinas, com aulas previstas para módulos mensais, em até 02 dias consecutivos com carga horária variável conforme a disciplina.

5.4. Conteúdo do curso:

### ***AULA MAGNA – CENÁRIOS DA MACROECONOMIA (2 horas)***

Panorama atual e tendências da Macroeconomia e os reflexos nos investimentos das entidades fechadas de previdência complementar.

**Data:** 04 de abril de 2023, das 14h00 às 16h00

**Especialista:** Luiz Fernando Figueiredo

### ***MÓDULO I – CONHECENDO O MERCADO***

Conhecendo o mercado e os ativos elegíveis para os fundos de pensão

#### **Noções básicas de funcionamento do mercado**

- Agentes do mercado, reguladores, fiscalizadores, emissores, intermediários
- Tópicos básicos de macroeconomia, política monetária, fiscal e cambial
- Taxa de juros, inflação, títulos pré e pós fixados
- Investimentos sustentáveis

### **Renda Fixa e Indústria de Fundos de Investimentos**

- Características básicas dos produtos, principais riscos, aspectos operacionais
- Aspectos gerais dos fundos de investimento, a legislação e regulação da CVM
- Quem é quem na indústria de fundos de investimentos (administrador, gestor, custodiante, distribuidor, agente autônomo etc.)
- Os fundos de investimento regulados pela CVM 175 e os fundos de índice
- Os fundos de investimento estruturados (FII, FIDC e FIP)

**Datas:** 11 e 13 de abril de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialista:** Rogério Tatulli

### **Renda variável, empréstimo de valores mobiliários e derivativos**

- Ações - Segmento Especial (Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1): ações e fundos de índice de tais ações
- Brazilian Depositary Receipts - BDRs I e II
- Certificado de ouro físico
- Empréstimos de valores mobiliários e uso de derivativos

**Data:** 18 de abril de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialista:** Marcelo Saddi

### **Segmento Imobiliário**

- Fundos de investimento imobiliário (FII e FIC FII)
- Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)
- Cédulas de crédito imobiliário (CCI)
- Carteira própria de imóveis

**Data:** 20 de abril de 2023, das 14h00 às 16h00

**Especialista:** Henrique Baur Vieira

### **Segmento de estruturados**

- Fundos de investimento classificados como multimercado (FIM)
- Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIC FIM)
- Fundos de investimento em participações (FIP)

**Data:** 25 de abril de 2023, das 14h00 às 16h00

**Especialista:** Arlete Nese

### **Operações com participantes**

- Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios
- Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios

**Data:** 27 de abril de 2022, das 14h00 às 15h20

**Especialista:** Luiz Nuss

### **Segmento Exterior**

- Fundos de “Renda Fixa - Dívida Externa”
- Fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil

- IE requer mínimo 67% em offshores – vedado aplicação direta em ativos no exterior
- IE permite aplicação direta em ativos negociados no exterior – limites de qualificado
- BDR I e fundos Ações – BDR Nível I5
- Ativos financeiros no exterior pertencentes à carteira dos fundos não listados acima

**Data:** 27 de abril de 2023, das 15h40 às 17h00

**Especialista:** Édner Castilho

## ***MÓDULO II – ALOCAÇÃO E GESTÃO DE INVESTIMENTOS***

### **Noções básicas de alocação, gestão de investimentos e gestão do passivo**

- Asset Management x Asset Allocation: de onde vem o retorno, da gestão de ativos, ou da alocação nos segmentos?
- Qual a função a ser otimizada (retorno, risco, relação risco x retorno, razão de solvência?)
- Como essa escolha interfere na gestão, alocação e na política de investimentos, na rentabilidade, benefícios e riscos projetados
- Principais componentes do passivo
- Riscos atuariais
- Desafios da longevidade

### **Gestão Ativa x Gestão Passiva, Dinâmica: Caso Prático**

- Uso de fundos e estratégias passivas (menor custo, menor risco, vinculadas a benchmarks) em conjunto com estratégias ativas (busca de geração de alfa)
- Abordagem core / satellite

**Data:** 04 e 09 de maio de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialista:** Francisca Brasileiro

### **Conceitos básicos de risco e retorno, Mensuração de riscos e Caso Prático**

- Métodos para cálculo de retorno dos investimentos
- Relação entre risco e retorno
- Fontes e mensuração de riscos dos investimentos
- Mercado secundário, apreçamento e liquidez
- Risco de crédito, mercado, liquidez, contraparte, operacional, legal e sistêmico
- Vinculação a prazos
- Diferenciação por tipo de planos de benefícios
- Cenário de normalidade e de estresse
- Benchmarking e Indicadores de Mercado
- Gestão Baseada em Riscos (SBR)
- Avaliação de desempenho
- Decomposição do resultado em planos de benefício definido

**Data:** 16 e 18 de maio de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialista:** Cleber Nicolav

### **Execução de operações**

- Transparência e registro adequado
- Mercado primário e secundário
- Operações de renda fixa, de renda variável e dos demais segmentos
- Custódia e liquidação

**Data:** 22 de maio de 2023, das 14h00 às 16h00

**Especialista:** Luciano Magalhães

## Controle de investimentos I Perfis de Investimentos

- Monitoramento e controle
- Marcação a mercado e na curva de juros
- Estrutura organizacional básica de controle
- Sistema de informações
- Perfis de investimento e bio-econômicos dos participantes
- Modelos de ciclo de vida, life cycle, target date, ambição definida

## Explorando alternativas I Dinâmica: Caso Prático

- O tripé retorno, risco, liquidez: escolha de duas das três variáveis
- ALM e fronteira eficiente
- Simulações de probabilidade de déficit
- Simulações de fronteira eficiente

**Data:** 30 de maio e 01 de junho de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialista:** Everaldo Guedes

## *MÓDULO III – QUESTÕES ESTRATÉGICAS NA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS*

### Governança em Investimentos

- Regimento Atas de reunião. Melhores práticas.
- Papel do AETQ e do Comitê de Investimentos: consultivo ou deliberativo?

**Data:** 06 de junho de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialista:** Adriana Carvalho

### Processo decisório de investimentos, Dinâmica: Caso Prático

- Fluxo diferenciado para cada segmento de investimentos
- Fluxo normatizado e aprovado por instâncias próprias
- Conflitos de interesse: internos e externos da EFPC

**Data:** 13 de junho de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialista:** Arlete Nese

### Aspectos Jurídicos

- Formalização e rastreabilidade do processo decisório de investimentos
- Ato Regular de Gestão, Seguro D&O

**Data:** 15 de junho de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialistas:** Eduardo Lamers & Jarbas Biagi

### Aspectos Estratégicos

- Gestão própria x gestão terceirizada de investimentos
- Gestão própria: estrutura, equipe, profissionais especializados, certificações, processos internos, rastreabilidade, remuneração da equipe etc.
- Gestão terceirizada: seleção e acompanhamento, custos, riscos, alinhamento da remuneração com os objetivos da EFPC etc.

### Elaboração da Política de Investimentos, Dinâmica: Caso Prático

- Conhecendo os objetivos de cada plano / perfil
- Definindo a função a ser otimizada
- Discutindo as premissas do modelo de alocação / otimização
- Discutindo os parâmetros a serem adotados
- Carteira de hedge (até o vencimento) x carteira para negociação (geração de alfa)
- Escolha dos benchmarks para cada segmento, e do benchmark geral, e sua influência na gestão dos
- Escolha da alocação ótima, mínima e máxima para cada segmento, com base nos modelos e parâmetros
- Alocação Estratégica x Alocação Tática, revisão dos parâmetros em função de mudanças no cenário e nas premissas adotadas.
- Seleção de Gestores e Fundos

**Data:** 20 e 22 de junho de 2022, das 14h00 às 18h00

**Especialista:** Jair Ribeiro

### **Adoção de Boas Práticas**

- Código de Autorregulação em Governança de Investimentos
- Selo de Autorregulação
- Guia PREVIC: Melhores Práticas em Investimentos

**Data:** 27 de junho de 2023, das 14h00 às 17h00

**Especialista:** José Luiz Rauen

5.5. O treinamento será ministrado 100% online, ao vivo e interativo, via plataforma de videoconferência a ser disponibilizada pela UniAbrapp.

5.6. Os treinamentos valem créditos para o Programa de Educação Continuada (PEC) do ICSS, aos profissionais certificados, correspondentes 28 créditos. Os créditos são concedidos e informados ao ICSS após 30 dias da realização de cada disciplina.

## **6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à Universidade Corporativa da Previdência Complementar - UNIABRAPP, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02, o valor de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as informações constantes na página do curso, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://www.uniabrapp.org.br/site/pages/pt-br/detalhes-do-curso/event-detail/programa-de-extensao-gestao-de-investimentos-nas-efpc-2a-edicao>.

6.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2023.

6.3. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à GEPES, para que esta gerência mantenha contato com a Contratada, a fim de agendar o pagamento para data posterior.

## **7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

7.2. À Funpres-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação do parágrafo 2º da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

**II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.**

7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

*Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

(...)

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

(...)

7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto

estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

*“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.*

*Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).*

7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

*ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário*

*Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.*

*Acórdão 2533/2021 - Plenário*

*Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.*

*ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário*

*Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.*

*ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário*

*Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.*

*ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário*

*Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.*

7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

### 7.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

**Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização.** A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

7.9.1.3. O curso tem como objetivo abordar a gestão de investimentos das entidades fechadas de previdência complementar, desenvolver e aprimorar competências para representatividade e atuação, através de conhecimentos relacionados à governança corporativa, gestão de riscos e investimentos, com foco para análise, recomendação, operação e processo decisório que envolvem as aplicações dos recursos das EFPC.

### 7.9.2. Da notória especialização do Contratado

7.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização de UNIABRAPP - Universidade Corporativa da Previdência Complementar, inscrita no CNPJ nº 21.775.752/0001-02 que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

7.9.2.4. Referência educacional no setor, a UniAbrapp é uma comunidade de aprendizado e inovação, totalmente dedicada a influenciar o alto desempenho dos profissionais da Previdência Complementar. Em 6 anos de atuação estruturaram uma universidade que promove uma série de conteúdo e ações com o intuito de trazer um novo olhar para seus cursos. Trazem o dia a dia das EFPC

para dentro da UniAbrapp com casos conhecimentos aplicados na prática. Uma conexão que inclui especialistas do mercado, conteúdos relevantes e oportunidade para se desenvolver.

7.9.2.5. Aliado a isso, acrescente-se que UNIABRAPP é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, conforme seu estatuto, e foi criada com os seguintes objetivos:

- I - desenvolver atividades educacionais e promover programas de formação e qualificação profissional no âmbito da previdência, notadamente da previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social;
- II - organizar, promover, fomentar e realizar estudos, análises e pesquisas no âmbito da previdência, notadamente da previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social;
- III - organizar, promover, fomentar ou realizar cursos, congressos, simpósios e outros tipos de conclaves no âmbito da previdência, notadamente da previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social;
- IV - contribuir para a expansão, o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência, seu sistema, sua estrutura e seus procedimentos, promovendo, divulgando e aprimorando a cultura previdenciária;
- V - promover a coleta, sistematização, divulgação e distribuição de informações, dados, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos;
- VI - promover a edição e publicação de livros, periódicos, revistas, jornais de forma impressa ou eletrônica, dentre outros meios de divulgação e disseminação de informações;
- VII - colaborar com o Poder Público em tudo o que disser respeito à formação e qualificação de profissionais da previdência, notadamente à previdência complementar e áreas do conhecimento afins no âmbito da seguridade social;
- VIII - manter relação com outros organismos de fins educacionais e institucionais brasileiros ou estrangeiros para troca de conhecimento, experiências e informações; e
- IX - constituir e/ou participar, como associada, sócia ou acionista, de associações, federações, entidades e/ou empresas nacionais e/ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, que tenham objetivos conexos, correlatos e/ou complementares aos da Universidade, destinando integralmente eventual lucro decorrente de tal participação ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

7.10. Nesse sentido, entendemos que a contratação da UNIABRAPP - Universidade Corporativa da Previdência Complementar, CNPJ nº 21.775.752/0001-02, para 1 (um) diretor da Funpresp-Exe, a ser realizado no período de 04/04 a 27/06 de 2023, de forma online ao vivo, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.1.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

8.1.3. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

- 8.1.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;
- 8.1.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;
- 8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;
- 9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.
- 10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.
- 10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

## **12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

- 12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.
- 12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. O pagamento será realizado de forma prévia à prestação do serviço, pois a prestação é condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, visto se tratar de acesso à plataforma de cursos *online*.

12.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da [codes.gpes@funpresp.com.br](mailto:codes.gpes@funpresp.com.br).

12.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

### 13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

### 15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 24/03/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 24/03/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 24/03/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0098272** e o código CRC **A5F5F50B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000059/2023-19

SEI nº 0098272

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## OS n. 34 Consolidada.pdf

Documento número #33e14e85-9b0c-4d49-be30-ce98b066edb4

Hash do documento original (SHA256): ae30f5f118c759f2f976e3feb139e76c7db157042a0c06846b57a98bc3d89959

## Assinaturas

✓ **João Bernardo Filho**  
CPF: 032.489.217-90  
Assinou como testemunha em 30 mar 2023 às 16:21:59

✓ **Devanir da Silva**  
CPF: 580.241.238-00  
Assinou como contratada em 30 mar 2023 às 18:07:29

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 30 mar 2023 às 16:26:56

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**  
CPF: 851.631.201-15  
Assinou como contratante em 03 abr 2023 às 14:53:22

✓ **Roberto Machado Trindade**  
CPF: 099.533.531-15  
Assinou como contratante em 30 mar 2023 às 17:43:09

✓ **Cláudia Trindade**  
CPF: 514.427.019-00  
Assinou como contratada em 31 mar 2023 às 15:24:16

## Log

30 mar 2023, 16:20:50 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 33e14e85-9b0c-4d49-be30-ce98b066edb4. Data limite para assinatura do documento: 29 de abril de 2023 (16:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 30 mar 2023, 16:20:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
- 30 mar 2023, 16:20:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: supger@abrapp.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Devanir da Silva e CPF 580.241.238-00.
- 30 mar 2023, 16:20:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 30 mar 2023, 16:20:58 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 30 mar 2023, 16:20:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 30 mar 2023, 16:20:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: claudia@fusan.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cláudia Trindade e CPF 514.427.019-00.
- 30 mar 2023, 16:21:59 João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2023, 16:26:56 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2023, 17:43:09 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 mar 2023, 18:07:29 Devanir da Silva assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail supger@abrapp.org.br. CPF informado: 580.241.238-00. IP: 8.242.72.130. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2023, 15:24:17 Cláudia Trindade assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudia@fusan.com.br. CPF informado: 514.427.019-00. IP: 177.69.216.150. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 
- 03 abr 2023, 14:53:22 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 177.174.211.190. Componente de assinatura versão 1.475.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 abr 2023, 14:53:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 33e14e85-9b0c-4d49-be30-ce98b066edb4.
- 

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 33e14e85-9b0c-4d49-be30-ce98b066edb4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).